Resolução nº : 3789/2003
Protocolo nº : 394394/01
Origem : MUNICÍPIO DE LUNARDELLI
Interessado : MUNICÍPIO DE LUNARDELLI
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE LUNARDELLI e o Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, relativo ao exercício financeiro de 1999, na importância de R$ 109.255,29 (cento e nove mil, duzentos e cinqüenta e cinco reais e vinte e nove centavos), nos termos da Instrução nº 912/03, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 8564/03, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal de Contas.

II – Aplicar, a Mário Masakazu Moribe, Prefeito Municipal, multa de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), pelo atraso de 180 (cento e oitenta) dias na apresentação da prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento nº 36/98-TC.

III – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

IV – Após, decorrido o prazo recursal, inscrever em dívida ativa e encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA